



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

PARECER 001/2025 - COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Poder Executivo de Várzea Alegre, que **CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS DO PODER EXECUTIVO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, que deu entrada nesta Casa Legislativa no dia 21/01/2025, e fora distribuído à esta Comissão na 1ª Sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo de 2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Diante do relatório, passemos a fundamentação.

Dispõe o Projeto de Lei em análise da Revisão Anual à remuneração dos servidores ativos do Poder Executivo do Município de Várzea Alegre. Essa matéria vem disposta constitucionalmente no Art. 37, inciso X, que reza:

Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 29/01/25

[...]

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídios de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privada em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

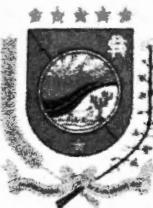
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 30/01/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

De acordo com tanto, o texto constitucional estabelece que a revisão geral anual deve ocorrer mediante lei específica, sendo competência do Poder Legislativo, com a iniciativa do Poder Executivo, promover essa atualização. Tal exigência busca assegurar o cumprimento do princípio da legalidade, segundo o qual a Administração Pública deve atuar de forma estrita aos termos da lei (art. 37, caput, CF/88).

É importante ressaltar que a revisão geral anual não se confunde com aumentos salariais ou ganhos reais de remuneração. Trata-se, essencialmente, de uma reposição inflacionária que visa preservar o valor real dos vencimentos. Assim, ela não gera impactos significativos sobre o



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

orçamento público, mas garante a justiça remuneratória e a estabilidade no vínculo entre o servidor e o Estado.

A omissão na aplicação desse dispositivo constitucional pode configurar descumprimento de um direito fundamental, uma vez que afeta diretamente as condições econômicas dos servidores e compromete a atratividade e a eficiência do serviço público. Portanto, o respeito ao art. 37, inciso X, é indispensável para o fortalecimento da Administração Pública e para a concretização do princípio republicano, que exige a valorização e a dignidade dos agentes públicos.

O descumprimento desse dever não apenas gera prejuízos financeiros e sociais aos servidores, mas também compromete a credibilidade do Estado como empregador, desestimulando a dedicação e o comprometimento necessários para o bom funcionamento da máquina pública. Assim, a atualização anual não deve ser vista como uma concessão, mas como uma obrigação jurídica e moral que reforça os pilares do Estado Democrático de Direito e a valorização dos profissionais que servem à sociedade.

3. DISPOSITIVO

Após análise do **PROJETO DE LEI N° 001/2025**, de 20 de janeiro de 2025, de Autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, **FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO**, que CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS DO PODER EXECUTIVO QUE INDICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a presente Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no 27 de janeiro do corrente ano, votou pela **CONSTITUCIONALIDADE** da referida matéria.

Várzea Alegre, 27 de janeiro de 2025



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Otoniel

OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR
PRESIDENTE

Valdelene

VALDELENE BITU DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA

Joaquim Gabriel Bezerra Frutuoso

JOAQUIM GABRIEL BEZERRA FRUTUOSO
MEMBRO (RELATOR)